



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 015/2005, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Ilberto Effting, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S), em caráter permanente como órgão deliberativo, consultivo e recursal, sendo um órgão colegiado, de deliberação coletiva e partidária, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e consoantes as normas descritas pela Constituição Federal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) definir as prioridades na Saúde;
- b) estabelecer diretrizes, quanto a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) deliberar sobre a contratação ou convênios de serviços privados e sugerir medidas para a integração aos programas de saúde do Município, com os órgãos e entidades ligados à Saúde Pública, filantrópicos e privados, para melhor executar os serviços da saúde na comunidade;
- d) apreciar previamente os contratos e convênios, referentes no inciso anterior;
- e) propor, anualmente, com base na política de saúde, especificações orçamentárias específicas, dentro do limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal;
- f) fiscalizar a destinação, aplicação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- g) elaborar o seu Regimento Interno;
- h) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto: pelo governo municipal, representante dos trabalhadores do setor de saúde, representante dos prestadores de serviços públicos privados e dos usuários, nos termos da legislação pertinente, na seguinte disposição:

1-DO GOVERNO MUNICIPAL

1.1- um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde);
1.2 - um representante da Secretaria de Administração.

2-DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

2.1- um representante eleito por todas as instituições privadas, públicas e filantrópicas, prestadores de serviços do SUS, na circunscrição municipal.

3-DOS TRABALHADORES DO SUS

3.1 - um representante dos trabalhadores o setor de saúde ligado ao SUS.

4-DOS USUÁRIOS

4.1 - um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais;
4.2 - um representante dos Produtores Rurais;
4.3 - um representante de Igrejas ou Clube de Mães;
4.4 - um representante das Associações de Bairros.
§ Único – A cada titular de C.M.S, corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S), serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

§ Único – O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, através de qualquer um dos membros, com a concordância da maioria de seus integrantes, poderá:

a) convidar especialistas para compor comissões técnicas, com fins de analisar e fornecer parecer em atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, visando estabelecer as atribuições aqui estabelecidas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por um plenário do conselho, por um (a) secretário (a) executivo (a) e por comissões especiais.

1º. O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente um dos membros representantes, eleito em Assembléia específica.

2º. O exercício da função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, desde que solicitada e convocada pela maioria de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, representará o conselho judicialmente e/ou extrajudicialmente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2005.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ILBERTO EFFTING

(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)